Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11831/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16978/2012
PROTOCOLO	:	1254236
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 050/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.699,75

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES DE SAÚDE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 001/2012, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Helena Aparecida Guerreiro Dias - ME***., objetivando a aquisição de material de expediente para atender a demanda do Hospital Regional e unidades de saúde, com valor contratual no montante de R$ 44.699,75 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Convite n.º 050/2011 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2012, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisões Singulares DSG-G.MJMS- 9829/2012 (Processo n.º 17536/2012) e DSG-G.MJMS- 2513/2014 (pp. 176/178), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1ª Termo Aditivo, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada

contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 180/183 sua Análise, ANA – 6ICE – 278/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 001/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC – 16034/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	09.02.2012	24.02.2012	05.03.2012	Cláusula	**10.01.2013**	129

B – TERMO APOSTILAMENTO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	FLS.
1° T. Apost	29.02.2012	****	21.03.2012	Cláusula	120

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	44.699,75
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	44.699,75
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	44.699,75
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	44.699,75
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	44.699,75

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 001/2012 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 001/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat